

LEI Nº 10 /2023

Data: 23/03/2023

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério, garantindo a equivalência do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal** de Mariópolis-PR sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a conceder complemento salarial nos vencimentos dos profissionais do magistério, garantindo a equivalência do Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei 11.738/2008, cujo valor foi definido pela Portaria nº 17 do Ministério da Educação de 16/01/2023;

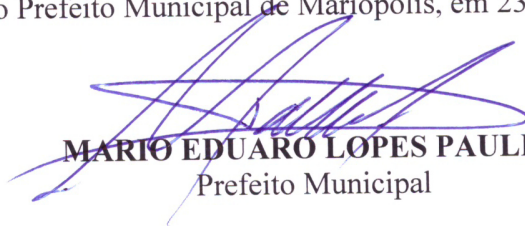
Parágrafo Único: Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do piso nacional da educação, ficando garantido aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal Complementar nº 01/2019, o complemento de valores para equiparação ao Piso Salarial Profissional Nacional-PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso.

Art. 2º Fica inserido complemento salarial nos níveis descritos no anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 01/2019, conforme tabela em anexo que é parte integrante da presente Lei:

Parágrafo único: O valor referente ao Complemento do Salário para equivalência ao Piso Nacional do Magistério, hora implantado, não terá efeito nas progressões e vantagens dos profissionais lotados nos respectivos níveis e plano de carreira, tal avanço deverá observar o piso base sem o efeito do complemento salarial

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 23 de março de 2023.


MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

